

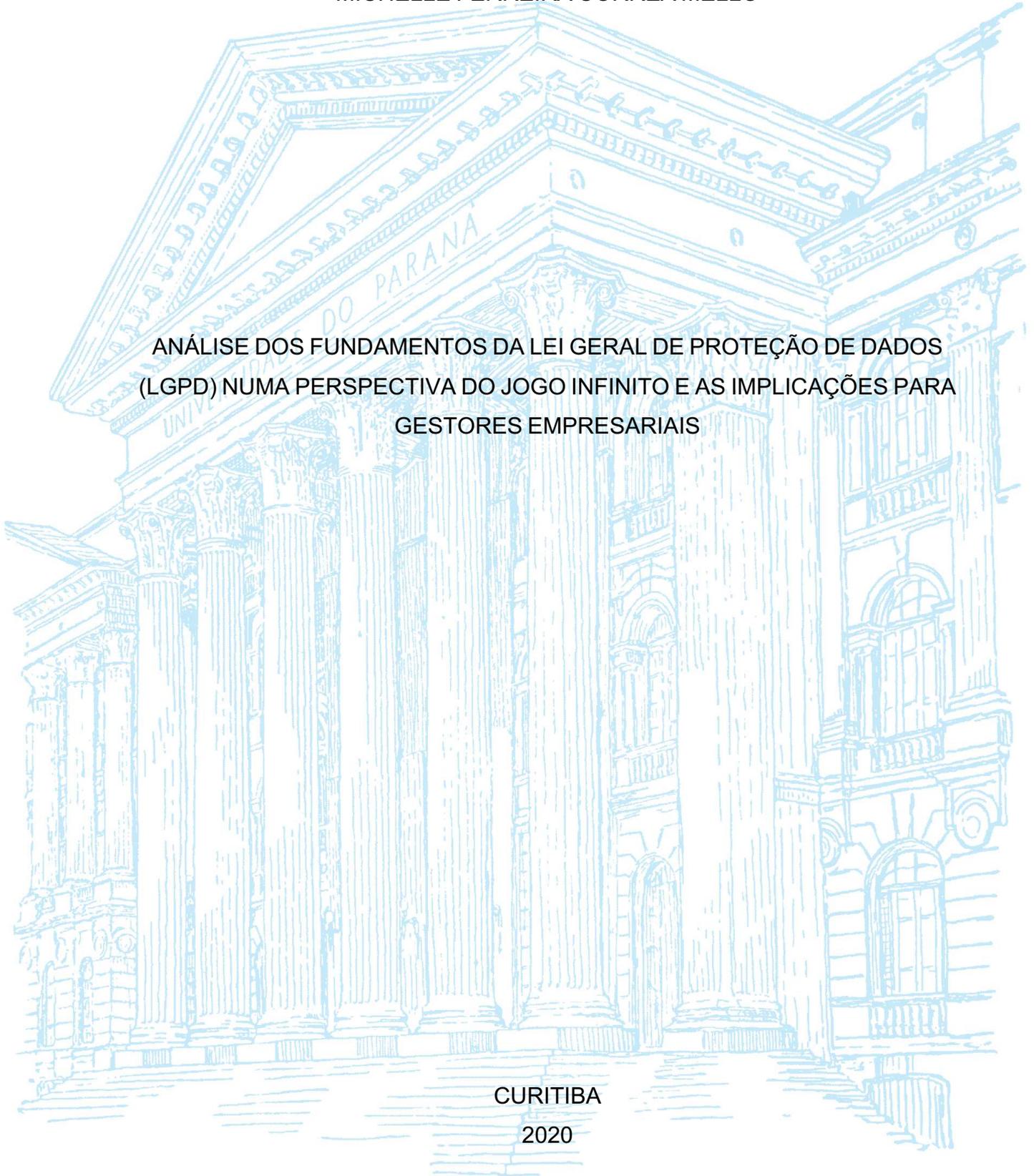
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MICHELLE FERREIRA CORRÊA MELLO

ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
(LGPD) NUMA PERSPECTIVA DO JOGO INFINITO E AS IMPLICAÇÕES PARA
GESTORES EMPRESARIAIS

CURITIBA

2020



MICHELLE FERREIRA CORRÊA MELLO

ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
(LGPD) NUMA PERSPECTIVA DO JOGO INFINITO E AS IMPLICAÇÕES PARA
GESTORES EMPRESARIAIS

Monografia apresentada ao curso de Pós-Graduação em Gestão de Negócios, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão de Negócios.

Orientador(a): Prof(a). Dr(a). Karine Francisconi

CURITIBA

2020

TERMO DE APROVAÇÃO

MICHELLE FERREIRA CORRÊA MELLO

ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NUMA PERSPECTIVA DO JOGO INFINITO E AS IMPLICAÇÕES PARA GESTORES EMPRESARIAIS

Trabalho apresentado ao curso de Pós-Graduação em Gestão de Negócios, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão de Negócios.

Profa. Dra. Karine Francisconi

Orientador(a) – Departamento Ciências Contábeis, UFPR

Prof(a). Dr(a)./Msc. _____

Departamento de Ciências Contábeis, UFPR

Prof(a). Dr(a)./Msc. _____

Departamento de Ciências Contábeis, UFPR

Curitiba, 18 de Dezembro de 2020

AGRADECIMENTOS

A tantos pesquisadores e gestores que entendem que a prática é a melhor aliada da experiência.

Agradeço aos familiares pelo apoio e incentivo, ao meu marido pela paciência e acolhimento, aos amigos que às vezes distantes fisicamente se colocam cada vez mais perto no sentimento.

Agradeço ainda, aos professores e funcionários da Universidade Federal do Paraná, pois esse trabalho é um composto de muitas reflexões possíveis pelas aulas e discussões e sem eles não seria viável.

Por fim e não menos importante, agradeço a todos os colegas e sócios da Cálculo Jurídico Software Ltda pela oportunidade da descoberta profissional e por me transformarem diariamente numa gestora melhor.

Se escolhermos o caminho da realização
a jornada será longa.
Simon Sinek, 2020

RESUMO

Analisa os fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), na perspectiva do Jogo Infinito (SINEK,2020) e comenta as implicações para gestores empresariais. Correlaciona o momento atual e necessidade de um regulamento capaz de orientar organizações e gestores quanto a dados e informações de outros titulares de direitos individuais. Apresenta a LGPD, sua fundamentação no cenário brasileiro e inspirações internacionais. Desenvolve a abordagem feita por meio do Livro "O Jogo Infinito", apontando as correlações, divergências e pontos sensíveis para gestores empresariais. Aborda tipos de gestão, modelos de aprendizagem e a necessidade de perfis de antifragilidade (TALEB, 2019), coragem e vulnerabilidade (BROWN, 2019) nesse panorama. Adota a metodologia teórica como base para a pesquisa. Apresenta a discussão teórica e propõe abordagens que favoreçam a gestão sem se afastar do amparo legal. Indica possíveis trabalhos para continuar esse tipo de análise.

Palavras-chave: 1. Gestão Remota. 2. Jogo Infinito. 3. LGPD e Gestores 4. Práticas de LGPD

ABSTRACT

It analyzes the fundamentals of the General Data Protection Law (LGPD), from the perspective of the Infinite Game (SINEK, 2020) and comments on the implications for business managers. Correlates the current moment and the need for a regulation capable of guiding organizations and managers regarding data and information from other individual rights holders. It presents the LGPD, its foundation on the Brazilian scene and international inspirations. It develops the approach made through the Book "The infinite game", pointing out the correlations, divergences and sensitive points for business managers. It addresses types of management, mindsets and the need for antifragility profiles (TALEB, 2019), courage and vulnerability (BROWN, 2019) in this panorama. It adopts the theoretical methodology as a basis for the research. It presents the theoretical discussion and proposes approaches that favor management without departing from legal protection. Indicates possible works to continue this type of analysis.

Keywords: 1. Remote Management. 2. LGPD and Managers 3. LGPD Best Practices
4. Infinite Game

LISTA DE SIGLAS

ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados

CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil

GDPR - General Data Protection Regulation

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

MP - Ministério Público

ONU - Organização das Nações Unidas

Procon - Departamento Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor

UE - União Europeia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1. JUSTIFICATIVA	9
1.2 OBJETIVOS	11
1.2.1. Objetivo geral.....	11
1.2.2. Objetivos específicos.....	11
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	12
3 METODOLOGIA.....	15
3.1 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA	15
4 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	16
4.1 ASPECTOS GERAIS DA LGPD	16
4.2 LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	16
4.3 ENTRADA EM VIGOR E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO	17
4.4 FUNDAMENTOS DA LGPD.....	18
4.4.2 A autodeterminação informativa.....	20
4.4.3 A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião	20
4.4.4 A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem	20
4.4.5 O desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação	21
4.4.6 A livre iniciativa, a livre concorrência e defesa do consumidor.....	21
5 O JOGO INFINITO	23
5.1 A LEI E O JOGO INFINITO	24
5.2 AMBIENTES COM CAUSA JUSTA	25
5.3 PRÁTICAS DESONESTAS E ANTIÉTICAS	26
6 COMO CONFIAR?	28
7 CONCLUSÃO	31
7.1 UMA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO	32
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS.....	36

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe-se a investigar os fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados e a partir de cada um deles correlacionar os desafios que os gestores terão de adentrar numa perspectiva do Jogo Infinito (SINEK, 2020). Essa correlação será feita do ponto de vista teórico e da viabilidade de aplicação em empresas que se afeiçoam ao modelo de gestão e liderança do Jogo Infinito. Será um trabalho teórico desenvolvido sob a ótica da lei e dos conceitos de Jogo Infinito.

A primeira fase será a de apresentação e composição desses fundamentos da LGPD, de delimitação dos contornos e referenciais para a aplicação das práticas alinhadas ao Jogo Infinito.

Já a segunda fase foca nas correlações e impactos para gestão empresarial, apresentando um pequeno modelo e sugestões para trabalhos futuros.

1.1. JUSTIFICATIVA

A Lei Geral de Proteção de Dados sancionada em 14 de agosto de 2018 se apresenta como a regulação mais importante para a gestão de dados e informações pessoais após o Marco Civil da Internet em 2014. Essa legislação, sancionada em meio a pandemia do Coronavírus, tamanha sua relevância e necessidade, aprofunda questões atuais e sensíveis como a privacidade, intimidade, segurança e direito à informação de dados e informações de todos os titulares de direitos individuais.

A legislação contempla dados e informações de funcionários, parceiros, terceiros, clientes tanto na esfera pública quanto privada. Para esse trabalho nos focaremos apenas na esfera privada, assim como nas práticas ligadas aos gestores, no que tange às questões trabalhistas para compor o dia a dia.

No momento em que se pensa o cenário profissional brasileiro, saturado, altamente competitivo, outras formas de trabalho surgem para empresas e funcionários. Assim como diversas formas de discurso sobre como gerir, o que buscar ou o que não fazer. Nesse sentido, será utilizado como referência o título "O Jogo infinito" (SINEK,2020) para guiar nesse agir profissional da gestão empresarial. Em momentos de grandes mudanças mundiais reavaliar a forma como a gestão e observar novas formas que podem ser oportunidades de melhorias para um futuro empresarial mais harmônico.

A abordagem vai nos apresentar o que seria um Jogo Finito, um Jogo Infinito e como lidamos no mundo empresarial com eles. Os jogos de negócios são jogos infinitos, uma vez que não se sabe de todos os jogadores, quando teremos novos ou menos participantes é um jogo sem fim de constantes adaptações e interpretações.

É sob a ótica dos jogos infinitos que entendemos o momento presente de pandemia mundial do Coronavírus, em que novos elementos passaram a fazer parte dos modelos de negócio e de gestão. O trabalho remoto, que existe há muitos anos, ganha força, novos contornos e aumenta dia após dia.

Seja pela mobilidade, pela possibilidade de conseguir ofertas em outros estados, pelo desafio, pela comodidade ou estilo de vida, passou a ser cada vez mais buscado e proposto. E no ano de 2020, foi uma condição de permanência e adequação dos ambientes de trabalho nesse Jogo Infinito.

Diante disso, é possível perguntar como fica a gestão, quais são os limites, dificuldades e benefícios encontrados. E como atender a LGPD, com tantos fundamentos e questões significativas dentro da ótica do Jogo Infinito e das diversas mudanças das empresas e da gestão?

O fato de estarmos agrupados pela rede e não por um ambiente físico, apresenta pontos sensíveis. A legislação trabalhista, que em muitos casos aponta diretrizes para o trabalho, para os dados, para o consentimento (ALMEIDA, 2020). E como fica essa questão associada aos desafios da LGPD e da gestão presencial ou remota? A legislação define o trabalho remoto sob o conceito de teletrabalho, mas ainda é vaga quanto a suas limitações e benefícios.

Dentro de todas as formas atípicas e a pouca regulamentação agregam-se mais desafios à gestão. Caberá a cada empresa definir as práticas que usará para motivar, atribuir atividades, cobrar desempenho, pontualidade, mantendo o funcionário com a sensação de pertencimento e confiança mesmo à distância.

Com tanta novidade e aspectos distintos, como mostrar os melhores modelos de gestão e desenhar de forma legal os critérios da LGPD e diante da ideia de Jogo Infinito?

Há muitas práticas de gestão de pessoas no ambiente de trabalho que tentam solucionar questões como, segurança de informações, confiança e motivação. O trabalho remoto exige ainda mais contornos para que fique claro como e quando agir. De outro lado, deve se adaptar ao modelo de negócio e ser flexível para cada área em uma empresa.

Para buscar um caminho que entenda os desafios contemporâneos e os harmonize, propõe que sejam aplicadas certas práticas e indica que elas podem contribuir com os gestores num ambiente remoto, mas não apenas nele.

A problemática dessa pesquisa se baseia em responder: como compor os fundamentos da LGPD numa perspectiva do Jogo Infinito para gestão de empresas?

Percebe-se que há tipos de gestão, mentalidades e modalidades de aprendizagem diferentes e que esses podem ser fatores decisivos no dia a dia. É notório também que a LGPD apresenta seus fundamentos e que devem ser seguidos, e que entre as formas de gestão, cada organização vai aplicar a Lei de acordo com a compreensão de Jogo Finito ou Infinito como base fundamental.

A relevância desse trabalho se apresenta pela possibilidade de discutir uma legislação tão atual e presente no dia a dia das empresas de uma forma simples. Ao mesmo tempo debate as mentalidades de gestão através do Jogo Infinito, permitindo refletir sobre os modelos de gestão.

Com isso, se propõe formas de se adequar a LGPD e ao mesmo tempo discutir a viabilidade de manter a gestão na linha do Jogo Infinito.

1.2 OBJETIVOS

Diante de tantos desafios, a presente pesquisa foca em investigar a possibilidade de realizar a aplicação dos fundamentos da LGPD nas práticas de gestão de pessoas num ambiente sob a luz do Jogo Infinito.

1.2.1. Objetivo geral

Entender quais são os fundamentos da LGPD e como se compõe a perspectiva do Jogo Infinito.

1.2.2. Objetivos específicos

Identificar quais são os contornos que devem ser observados para a gestão na aplicação da LGPD segundo os conceitos do Jogo Infinito.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A LGPD se faz necessária para todas as empresas e vem a ser nosso mais recente viés de referência para a utilização, armazenamento e manipulação de dados e informações em território nacional.

Como se pode observar, a LGPD afeta de antes para muito além de sua sanção presidencial em 2020 e terá eco em legislações de outros países. Ocorre que essa legislação tem um certo poder coercitivo, um alinhamento compulsório, que mostra o dever de alinhamento das organizações que se desenvolvem no Brasil. Ela lei afeta a esfera pública e privada e tem o condão de alterar as dinâmicas empresariais como poucas na atualidade.

Todas as empresas usam informações pessoais, sejam de clientes atuais, passados e até de *prospects* (potenciais clientes), não importando se na modalidade digital ou física de registros. Para que seja lícita essa manipulação e organização de dados e informações da esfera íntima de funcionários, prestadores de serviço, *freelancers*, e de todos os titulares de direitos é necessário que haja o consentimento.

É nesse contexto que muitos gestores se pegam sem saber como agir, como lidar com a lei de uma forma a continuar no prumo de sua gestão, sem que passem a ser imposições ou grandes quebras de paradigma.

O consentimento vai basear as relações interpessoais e entre organizações. O consentimento é a chave para ter as informações tão valiosas e se manter no dia a dia do mercado. Porém, vale dar um passo atrás e entender o que pode favorecer ou dificultar o consentimento.

A análise dos fundamentos da LGPD poderá aprofundar os sentimentos da lei, o que se espera enquanto sociedade e se sua aplicação.

O Jogo Infinito retoma a perspectiva de James P. Carse (CARSE, 2013) debatendo as mentalidades de Jogo Finito e Infinito diante das dinâmicas empresariais atuais (SINEK, 2020). É uma abordagem que rompe com a mentalidade padrão e exige um esforço real de reflexão e quem sabe mudança do *status quo* nas grandes organizações. Entre exemplos de casos concretos da pesquisa de Sinek, é possível perceber que o ambiente empresarial necessita de uma Causa Justa, carece de valores que sejam seguidos na prática e alimentados de forma constante e real.

Ao longo da teoria o pesquisador demonstra a motivação que está por trás da Causa Justa e propõe uma forma de se desenvolver a Causa Justa de uma

organização. A relevância da Causa Justa é o poder de mobilização e de transparência que ela cria com todos os indivíduos que se comunicam.

A Causa Justa, no entanto, pode ser justa, mas não necessariamente verdadeira. *Moonshots* que são algo maior para se acreditar, tentando inspirar pessoas a buscarem o impossível não se qualifica como uma Causa Justa. A Causa Justa é algo que soa profundamente pessoal para quem ouve assim como é profundamente pessoal para quem a segue. E assim, quanto mais pessoal ela for, mais chances de que outras pessoas se mobilizem para ajudar a levar adiante.

Nesse sentido, se definir pelo Jogo Infinito adotando uma Causa Justa pode ser um caminho de maior aproximação entre os titulares de direito e as empresas, compondo uma forma de articular a LGPD com clareza e sem confronto.

É relevante acompanhar que há uma pressão para a adoção de uma mentalidade finita, muito em função dos acionistas de empresas, o que permite criar percepções de beneficiários diferentes dentro de uma organização. Nesse sentido, clientes e funcionários poderiam estar submetidos às vontades de gestores e acionistas. Porém, a arte da boa liderança é a capacidade de olhar para além do plano de crescimento e disposição para agir com prudência quando algo ainda não está totalmente pronto (SINEK, 2020).

Líderes com a mentalidade do Jogo Infinito construirão equipes de confiança e saberão lidar com a vulnerabilidade. A confiança é disposta em camadas de pequenos momentos e vulnerabilidades recíprocas ao longo do tempo. Esses dois conceitos são ligados de forma muito expressiva (BROWN, 2019).

Brown convida a um estudo interno do que seja a coragem, de como liderar com vulnerabilidade. Traduz conceitos de fraqueza, vergonha, empatia e permite que através desses sentimentos sejam construídas relações reais de confiança. Com doses de auto observação a autora indica formas de viver de acordo com valores e com a Causa Justa (SINEK, 2020).

A vulnerabilidade que vem a ser o ponto de partida para a coragem e a liderança ousada, já que pressupõe um sentimento experimentado em períodos de incerteza, instabilidade e exposição emocional. (BROWN, 2019) E nesse momento há semelhança para o conceito de antifragilidade. Logo de aproveitar uma situação que em moldes pré-estabelecidos seriam negativos para uma sensação de algo muito melhor do que se aquele episódio não tivesse ocorrido.

A mitologia grega ajuda a lembrar e a retomar o exemplo da Hidra como

algo que se beneficia da diversidade (TALEB, 2019). Se uma de suas cabeças é cortada, duas surgem naquele lugar. De uma forma simples há que se perceber que há um movimento de redescobrir as possibilidades, já que há quem comente sobre a LGPD ser uma forma de estacionar o crescimento de empresas privadas.

A LGPD será o caminho para a discussão da viabilidade do Jogo Infinito num caminho de vulnerabilidade.

3 METODOLOGIA

Será adotada a metodologia teórico qualitativa para responder à questão proposta e analisar as demais aqui apresentadas.

3.1 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Como a legislação é recente, o foco do presente trabalho será nos fundamentos da LGPD, artigo 2º da Lei, sua motivação e correlação a outros dispositivos normativos nacionais ou estrangeiros, além do escopo geral, serão comentadas as atribuições e sanções.

Sob a ótica do Jogo Infinito, também será feito um recorte para a revisão bibliográfica e aprofundamento teórico dos capítulos do livro "Jogo Infinito" (SINEK, 2020), os quais permitem a conversa com os artigos e uma reflexão que atenda ao problema de pesquisa deste trabalho.

Ainda para compor a fundamentação teórica e o diálogo dessa pesquisa, haverá o apoio teórico em mais duas referências contemporâneas: "Antifrágil: Coisas que se beneficiam com o caos" (TALEB, 2019) e "A coragem para liderar: trabalho duro, conversas difíceis, corações plenos" (BROWN, 2019). Esses autores elucidam a forma de lidar com sentimentos, adversidades e com a liderança.

Com esses referenciais teóricos será possível concatenar os fundamentos da legislação sobre a ótica da gestão empresarial e os impactos da legislação sob a ótica do Jogo Infinito.

4 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 ASPECTOS GERAIS DA LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/18, é a norma brasileira mais recente que regulamenta o uso de dados de pessoas físicas pelas empresas.

Ela delimita fundamentos sobre como as organizações devem coletar, armazenar e compartilhar as informações dos usuários.

Para entender esses termos, a lei abre oportunidades para conceituação que serão feitas nesse momento para dirimir dúvidas posteriores. Nesse sentido, definem-se dados de pessoas físicas como "Toda informação que seja possível identificar ou associar a pessoa natural (titular) da qual se refere (art.5º, I, LGPD)".

Essa lei protege os dados, regula como devem ser tratados, armazenados, indica responsáveis e abre as possibilidades de punição. O novo regramento é válido para dados públicos e privados, bem como físicos, digitalizados e digitais.

A sanção presidencial dessa lei e a composição dela com o Marco Civil da Internet, gera segurança jurídica para operações nacionais e credibilidade diante de outros países em que esse modelo de regulação é bem vista e já existente. Na Era da informação (DAVENPORT, 1998) fica clara não apenas a necessidade de avanços tecnológicos, mas fundamentalmente da preocupação com os dados e, não menos importante, das informações que obtemos.

Nas palavras sucintas e inteligíveis, a opinião de Davenport é: "Em vez de se concentrar na tecnologia, a ecologia da informação baseia-se na maneira como as pessoas criam, distribuem, compreendem e usam a informação".

Pelo valor que as informações vêm assumindo há décadas em nosso mundo contemporâneo, saber como lidar com elas tem sido o foco de diversos gestores e políticos.

4.2 LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

A LGPD é uma Lei Federal que se inspira bastante na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no tocante a seus fundamentos e princípios.

Tamanho conexão há em projeto de lei uma proposta de inclusão da proteção de dados pessoais no art. 5º da CRFB/1988. Porém muitos dos fundamentos da Lei foram evocados da Carta Constitucional, como é o caso do Direito à privacidade, que estabelece contornos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem (LINHARES, 2017).

Em relação a o regramento e aos seus contornos formais é clara a inspiração do regramento europeu. Na Europa, a legislação é antiga, porém foi alterada recentemente. O atual *General Data Protection Regulation* (GDPR) (UE) 2016/679, abrange todos os indivíduos na União Europeia e Espaço Económico Europeu. Essa norma revogou a Diretiva de Proteção de Dados Pessoais de 1995 (95/46/CE) e apresenta cláusulas e exigências relativas à forma como são tratadas informações pessoais na União Europeia e é aplicável a todas as empresas que operem no Espaço Económico Europeu. Com isso, é possível perceber que a relevância desses regramentos é muito mais antiga e que a LGPD veio em uma resposta a essa necessidade regulatória.

Nesse contexto, a LGPD gerou muita discussão nos últimos anos não apenas no meio jurídico, mas principalmente gestores, já que muda completamente a forma de gestão dos dados. E é possível entender alguns dos fatores que estimularam a criação dessa lei de dados no Brasil.

A primeira foi a ausência de marco regulatório nacional para proteção de dados. Em segundo, a própria legislação europeia, depois a relevância dos dados e informações como elementos básicos na cadeia de insumos. O crescimento e o aumento da relevância das redes sociais, das empresas gestoras de informação. Serem anos de eleição no Brasil (2018 e 2020), também pode ser citado como possível fator para a consolidação da lei.

4.3 ENTRADA EM VIGOR E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

A entrada em vigor foi muito discutida e após idas e vindas no Senado, ficou determinado que deveria entrar em vigor com a sanção presidencial ainda em 2020.

Com isso, a entrada em vigor da Lei foi 17/09/2020, quando passou a se exigir de todas as empresas uma atenção redobrada.

A maior preocupação de muitas empresas estava no fato de a LGPD ter criado uma autoridade nacional reguladora exclusiva para esses assuntos. No entanto, a

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ainda não foi constituída e as sanções que poderão ser aplicadas por ela só passaram a ser exercidas a partir de agosto de 2021.

As sanções, uma vez a autoridade constituída, passarão a valer para todas as empresas, entidades e órgãos públicos, no entanto essa questão já tem movimentado muitas empresas. Inicialmente por se tratar de algo que traz grande impacto na vida e nas operações da empresa. Por outro, porque mesmo que as sanções pelas ANPD ainda não sejam possíveis ainda, há outros órgãos, como o Ministério Público (MP) e Departamento Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor (Procon), que podem fiscalizar e aplicar penalidades a empresas e órgãos públicos uma vez que seja notório o uso ilegal de informações.

No mesmo sentido, se os titulares das informações propuserem ações de indenização com base na violação dos dados elas serão aceitas e levadas a juízo. Além da LGPD é possível recorrer ao Código de Defesa do Consumidor.

O descumprimento da LGPD pode acarretar sanções que variam entre advertências ou multa até proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados ou informações. A multa é por infração, no valor de até 2% do faturamento da empresa, limitado a cinquenta milhões de reais e pode inclusive ser diária, conforme o art. 52, II, III/ L. 13.709/2018.

4.4 FUNDAMENTOS DA LGPD

Saber o fundamento da Lei é entender ao que ela se propõe e como se deve interpretar as eventuais dúvidas que possam surgir. O artigo 2º da lei que disciplina a proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

1. O respeito à privacidade (artigo 2º, I, L. 13.709/2018);
2. A autodeterminação informativa (artigo 2º, II, L. 13.709/2018);
3. A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião (artigo 2º, III, L. 13.709/2018);
4. A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem (artigo 2º, IV, L. 13.709/2018);
5. O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação (artigo 2º, V, L. 13.709/2018);

6. A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor (artigo 2º, VI, L. 13.709/2018); e
7. Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (artigo 2º, VII, L. 13.709/2018).

Esses sete fundamentos se apresentam na mesma intensidade e não se pode dizer que haja predileção ou sobreposição entre eles (PESTANA,2020). No entanto, assim como no caso dos princípios constitucionais, pode-se recorrer aos métodos de interpretação (hermenêutica) para decidir conflitos entre fundamentos como estes em casos reais.

Os fundamentos baseiam, como o próprio nome indica, o que é essencial e como devem ser lidos os demais artigos da lei e sua aplicação. Muito se comenta da limitação que a LGPD apresenta a organizações e gestores, mas como se pode ver são fundamentos que já existem em nosso ordenamento, que foram trazidos para reforçar a relevância das informações na sociedade atual e o poder da tecnologia e os desafios que ela nos traz para se manter preservados os valores essenciais (TEIXEIRA, 2019).

4.4.1 O respeito à privacidade

O respeito à privacidade (Art.2, inciso I/LGPD) é o primeiro dos fundamentos por tratar de forma direta a preocupação com os titulares das informações. Por décadas no Brasil e também em outros países do globo, os dados pessoais foram tratados como base e tantas vezes insumos da atividade empresarial. Não à toa, é chamado em muitos textos e de “o novo petróleo”.

A vida privada é um direito constitucional além de constar no artigo 12º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). A privacidade é composta de informações que cabem apenas à pessoa escolher divulgar. Vale adicionar também que a intimidade é uma espécie do gênero privacidade e diz respeito ao modo de ser da pessoa, à sua identidade, que pode se confundir com a vida privada.

4.4.2 A autodeterminação informativa

Esse fundamento reafirma o protagonismo do titular de dados e informação, quando se fala dos tratamentos e do consentimento de dados. O foco é maior para liberdade do sujeito de se autodeterminar e confere apenas a ele esse poder. Assim, redobram-se as preocupações com a privacidade do item anterior e abre espaço pro elemento chave: o consentimento.

A partir desse fundamento é possível imaginar que o titular de direitos possa dizer quando não deseja que seus dados sejam tratados ou mantidos e com isso suspender, impedir, ou requerer a dissociação de manipulação dos seus dados de operações empresariais (LEYSER, 2020). O controle está nas mãos do titular de direito e não de empresas e órgãos públicos.

4.4.3 A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião

Por se tratar de direitos da personalidade, é possível se deparar com elementos essenciais da vida humana: a liberdade. Tão tolhida em tempos pandêmicos e ao mesmo tempo tão necessária se manifesta em quatro vertentes.

Além do rol dos Direitos Fundamentais do artigo 5º e do artigo 220 da CRFB de 1988, seu respaldo advém de artigos como o décimo e o décimo nono da Declaração dos Direitos do Homem. Nessa declaração, lê-se que "todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão, direito este que inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios independentemente de fronteiras".

A liberdade também se correlaciona com o que versa o art. 12 da mesma declaração da ONU, dispõe: "ninguém será sujeito a interferências na vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Todo o homem tem o direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques". E uma das formas de proteção é justamente a proteção dos dados e informações.

4.4.4 A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem

Esse fundamento retoma mais um dos incisos do art. 5º da CRFB de 1988. O inciso X dispõe sobre a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem e sua inviolabilidade. Garante ainda a Constituição o direito a indenização pelos danos que podem ser suscetíveis, sejam materiais ou morais (WADY,2008).

Como um princípio constitucional há sua possibilidade de flexibilização. Porém, uma vez apresentado como fundamento da LGPD, fica clara a impossibilidade de quebra desse princípio e a reparação de danos se este ocorrer. A questão que pede espaço aqui é o tipo de consequência que esse tipo de flexibilização ou violação pode causar e se são possíveis de serem reparados.

4.4.5 O desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação

Com o fundamento do desenvolvimento econômico há a presunção de que o quinto fundamento permite um cenário de segurança jurídica em todo o país.

Esse cenário é o mesmo já incentivado e albergado pela CRFB/1988, nos artigos 218 e 219, quando comenta da promoção e incentivo desenvolvimento econômico e científico. Aqui a composição dos direitos dos titulares começa a encontrar equilíbrio com os fundamentos que regulam e impulsionam o mercado.

4.4.6 A livre iniciativa, a livre concorrência e defesa do consumidor

Assim como os primeiros quatro fundamentos, estamos diante de um pilar regido também no artigo 170, da Constituição da República de 1988, os princípios da livre concorrência e da defesa do consumidor como princípios da ordem econômica. A expectativa nesse tópico é a regulamentação clara e válida para diversas organizações, sejam públicas ou privadas, e a composição dos direitos econômicos com os direitos individuais (FONSECA, 2012).

4.4.7 Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais

Em outros fundamentos, foi citada a declaração dos direitos da ONU e aqui temos a confirmação do desejo de proteger os direitos fundamentais, como a

liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

5 O JOGO INFINITO

O livro mais recente de Simon Sinek, lançado em 2019 no país de origem e que teve sua versão em português editada e publicada em 2020, convida à reflexão do tipo de perspectiva que as lideranças estão impulsionando.

Nessa leitura, é apresentada uma proposta de repensar a forma como vemos as situações dentro e fora do trabalho sob a ótica de jogos infinitos, uma vez que eles se aplicam à vida social, seja profissional, ou igualmente em relações familiares.

A pergunta que se faz a partir de então é: "O que seriam esses jogos? A base dessa resposta vem do livro *"Finite and Infinite Games " To be prepared against surprise is to be trained. To be prepared for surprise is to be educated."* (CARSE, 2013)

Jogos Finitos são compostos por regras a serem respeitadas e com juízes que demonstram e se posicionam como respeitá-las. Todos os jogadores concordam com as regras e elas estão fechadas. Há sempre início, meio e fim e quando chegamos a ele há vencedores e perdedores.

Ao olhar para situações de Jogos Infinitos encontram-se jogadores conhecidos, outros desconhecidos, não há um limite de regras para seguir. A forma de agir de cada jogador é livre e os horizontes temporais são livres. Sinek avança nos aproximando dos conceitos de James P. Carse, quando reflete que não há como chegar em primeiro lugar ou vencer para ser amigo ou em um casamento. O mesmo se aplica às organizações, ainda que haja muitos líderes obcecados em vencer e em derrotar seus concorrentes.

Simon defende que a visão comum de mundo acaba sendo dicotômica, em termos de sucesso e fracasso, vencedores e perdedores. Ele avança afirmando que o modelo-padrão de perde-ganha talvez até funcione no curto prazo, mas alerta que como estratégia para gerenciar empresas e organizações, pode ter severas consequências de longo prazo.

Há um chamamento curioso para verificar as sequelas que surgem dessa abordagem finita no longo prazo. São listados os ciclos de demissões em massa, ambientes de trabalho com ameaça de corte, subserviências aos acionistas em detrimento das necessidades dos empregados e clientes, práticas desonestas e antiéticas, premiação de membros da equipe tóxicos, porém com alto desempenho e recompensa a líderes que cuidam mais de si mesmos do que dos seus subordinados.

As questões são intrigantes e nos apelam para serem detalhadas e alongadas uma a uma tamanha a representatividade que podem assumir no contexto empresarial. Porém, vamos nos ater nesse estudo a avançar sobre o que vem a ser a Justa Causa e discorrem sobre as práticas desonestas. Nesses dois pontos vamos adentrar e explicar como se comportam e se evitam o Jogo Finito, construindo caminhos para o desenvolvimento do caminho desejado, porém árido do infinito.

5.1 A LEI E O JOGO INFINITO

Diante do Jogo Infinito, cada jogador estabelece as próprias estratégias e táticas e dificilmente haverá um conjunto com leis que todos concordem. Simon, destaca que a exceção poderia ser a Lei.

A Lei seria um marco e um ponto para todos estarem juntos e em comum acordo, como a definição de um ano fiscal, ou no presente estudo no caso da LGPD. A Lei pode ter uma validade, pode ser alterada, mas o jogo permanece, o jogo é infinito. O jogo continuará vivo para o mercado, para as organizações públicas ou privadas.

Simon afirma que se deve parar de pensar em vencer ou perder ou em competir sobre quem é melhor e começar a pensar sobre como montar empresas que sejam realmente fortes e saudáveis e que com essa mentalidade permaneçam no jogo por muitas gerações.

A mentalidade dos líderes com foco no Jogo Infinito busca deixar suas organizações melhores do que as encontraram. A forma como trabalham inspiram a funcionários, clientes e acionistas um contínuo esforço por acreditarem que participam das organizações e as deixarão melhores no futuro. A mentalidade infinita enxerga além da lucratividade.

Será pela mentalidade infinita que a pergunta dos gestores não será " O que é melhor pra mim?" ou " O que é melhor pra minha empresa?" e cederá espaço a " O que é melhor para nós?" E nesse ensejo considera em suas decisões e ações o que é melhor para a equipe interna, para sua comunidade e economia.

O que tem se apresentado é a mentalidade finita, reforçada pelo mercado financeiro, como Wall Street, e muita das vezes ensinado em escolas de administração. Segundo apresenta Sinek, um estudo que demonstra que o tempo médio de uma empresa vem caindo consideravelmente. Segundo o índice Standard

& Pool's 500, houve uma queda de 61 anos em média para menos de 18 nos tempos atuais.

Aproveitando o caso de bolsas de valores, há um outro ponto que merece destaque: o da confiança. Isso é demonstrado pela possibilidade clara de quebra de bolsa de valores quando muitos jogadores optam por jogar com mentalidade finita. E esse tipo de cenário leva a um declínio na confiança e na cooperação.

5.2 AMBIENTES COM CAUSA JUSTA

Ao longo do texto, é apontada a necessidade de uma Causa Justa para o alinhamento com o Jogo Infinito e com isso a mobilização e cooperação das pessoas. (SINEK, 2020)

Uma Causa Justa é uma visão específica de um futuro que ainda não existe. Para que essa Causa Justa possa seguir de fato uma organização é necessário seguir 5 pilares: 1) Ser a favor de algo; 2) Inclusiva; 3) Direcionada a prestar serviço, 4) Resiliente e 5) Idealista.

Ser a favor de algo é bem latente, pois se relaciona a algo que se acredita e se defende. Em muitos casos as organizações associadas à mentalidade finita escolhem ser contra algo. Há uma mobilização para ser oposto para que gerem sentimentos de repulsa sobre algo, porém essas emoções trarão raiva ou medo. O fato de "ser contra" pode parecer propício, uma vez que apresenta um problema a ser resolvido ou um inimigo comum. Porém, ao se buscar ser "a favor de algo" há abertura à possibilidade, à dignidade e ao empoderamento.

O fato de ser inclusiva traz as pessoas para o seio da questão, às convida a fazer parte, e por isso é outro elemento fundamental. Uma visão clara aproxima as pessoas e faz com que todos queiram participar, pertencer a algo comum e maior que elas mesmas. Isso faz com que uma Causa Justa bem apresentada incentive e inspire a apresentar ideias, oferecer tempo, experiência e qualquer outra forma de contribuição que possa levar adiante. Aqueles que compartilham as mesmas causas terão mais amor e lealdade pela organização, sejam funcionários, clientes ou investidores (SINEK, 2019. p.53).

Prestar serviço é um outro ponto de destaque. Há de se exercitar que todos em uma organização e em especial os gestores, acionistas estão num grupo em que

há muitos beneficiários e que não são mais contribuintes que outros contribuintes, como funcionários, clientes ou beneficiários.

A mentalidade é de liderar servindo ao grupo, seja local ou à toda a comunidade num aspecto mais geral. O jogador infinito quer manter o jogo em benefício dos outros, pois ele entende que é quando todos se ajudam que é possível continuar no longo prazo.

Ser resiliente é outra característica da Causa Justa. As condições vão mudar. Vão aparecer situações inesperadas como uma pandemia, a queda da bolsa, a obsolescência é um produto pro uma tecnologia mais atual, mas o que importa é como os gestores agem sobre isso. A Causa Justa deve sobreviver a isso. Um produto, por exemplo, não é a causa, mas algo que permite que ela se realize. Se em algum momento ele não fizer mais sentido, haverá outras alternativas, como foi o caso de muitas indústrias de transportes.

O Idealista é aquele que pensa grande, ousado em algo quase inatingível e isso pode nortear a Causa Justa. Sinek comenta bastante da Declaração da Independência dos Estados Unidos pelos preceitos idealistas que ela traduz. Assim, se recomenda que sejam nas organizações, que seja algo maior e que seja algo que nos motive adiante e para as revoluções do futuro.

Esses critérios, se observados nas organizações, podem colaborar na aplicação da LGPD. Como princípios fundamentais, a Lei apresenta para os gestores princípios que podem ser trabalhados à luz desses valores infinitos e da Causa Justa.

5.3 PRÁTICAS DESONESTAS E ANTIÉTICAS

A LGPD trouxe consigo o dever de segurança, ética e responsabilidade quando se trata de dados pessoais. O intuito é que as regras e princípios de proteção de dados sejam incorporados pela instituição, passando a integrar sua missão e seus valores, assim como ocorreu com as políticas anticorrupção após a edição da Lei 12.846/13.

Nesse ponto, há certa sensibilidade, uma vez que o Jogo Infinito apresenta uma discussão sobre usar processos e estruturas para resolver problemas culturais, por muitas vezes, se permite criar mentiras e estagnação (SINEK, 2020, p.164).

Aqui a comparação é a de instituições militares, tidas como o exemplo em regramentos e procedimentos. Porém diante de algumas situações se demonstra uma

liderança preguiçosa que utiliza de processos e estruturas para resolver problemas culturais. Quando isso ocorre, pode-se estar criando mentiras e enganação. E quando mentiras pequenas se tornam grandes, esse comportamento passa a ser aceitável e tido como normal.

Sinek comenta como isso pode acontecer com militares e que não é com mais estrutura que será resolvida essa questão ética. A solução, nesse caso, está em pensar com a mentalidade infinita. Está em confiar e ter uma Equipe de Confiança. Nas palavras do autor, "grupos que adotam uma mentalidade infinita, desfrutam de níveis muito mais elevados de confiança, cooperação e inovação, e de todos os seus subsequentes benefícios." (SINEK, 2020)

A questão ética se apresenta como ponto crucial, uma vez que dentro de equipes há um natural isolamento e um afastamento daqueles que não nos passam confiança. Cria-se um sentimento de repulsa, como "Ele não é um de nós". Esse sentimento pode exemplificar situações de falta de segurança psicológica, que é a capacidade de se mostrar e posicionar-se sem receio ou medo das consequências que o posicionamento possa causar à sua autoimagem, status ou carreira.

6 COMO CONFIAR?

Coragem e Vulnerabilidade são expressões muito utilizadas pela pesquisadora Brené Brown e essas definições podem compor a questão de confiança do Jogo Infinito. Segundo Brown, não é possível alcançar a coragem sem a vulnerabilidade.

Na visão da pesquisadora, é uma via de mão dupla traçada entre a confiança e a vulnerabilidade. Quando não estamos em uma Equipe de Confiança, quando a segurança psicológica apresenta instabilidades ou é inexistente, frequentemente alguém do grupo se sente obrigado a mentir, omitir ou simular algo que possa parecer com o esperado. A questão é que no longo prazo isso pode se multiplicar, aumentar a gravidade e pouco a pouco vai ruindo a confiança que ainda existia.

Muitas dessas situações ocorrem nas organizações por medo, seja de uma humilhação, de represália ou até de demissão. A questão do Jogo Finito, sobre a dicotomia de ganhar e de perder, tem muita correlação ao medo, ao julgamento e às questões que se apresentam como armaduras.

O verdadeiro entrave para a liderança ousada é a nossa armadura - os pensamentos, as emoções e os comportamentos que usamos para nos proteger quando não estamos dispostos nem somos capazes de encarar a vulnerabilidade. (BROWN, 2019, p.29)

A liderança ousada é aquela que sabe que vai fracassar em algum momento e mesmo assim mergulha "de cabeça". Diferente da mentalidade de Jogo Finito que espera acertar e ganhar, a liderança ousada está disposta e assumir seus erros e medos. É a mentalidade infinita que abraça a vulnerabilidade. "Vulnerabilidade não é ganhar ou perder, é ter coragem de agir quando não se pode controlar o resultado".

Para aprofundar nessa ideia, segue a definição de vulnerabilidade: o sentimento que experimentamos durante os períodos de incerteza, instabilidade e exposição emocional. É nesse sentido que a gestão das organizações deve refletir e adaptar à questão das informações. Lidar com dados e informações tão pessoais, tão essenciais para operações do governo e das empresas, estão mergulhadas num constante risco e na necessidade de revisitar e se adaptar à legislação e às mentalidades de liderança.

Segundo os autores, é preciso confiar para ser vulneráveis, para construir a confiança.

Uma outra característica que se associa à coragem e à vulnerabilidade para avançar na confiança é a Antifragilidade de Taleb. O professor e grande investidor sírio-americano, explica e oferece base e muitos exemplos em seu livro sobre o que seja a antifragilidade.

A primeira distinção para explicar o que até então não tinha palavra adequada, é a divergência entre antifragilidade com robustez ou resiliência. Em poucas palavras resiliente é aquele que resiste a impactos e continua o mesmo. Já o antifrágil, fica melhor. O robusto ele pode quebrar com a situação desafiadora, o antifrágil não. As situações contemporâneas e os desafios dos gestores se modificam a todo momento. E não basta resignificar é preciso encarar a negação da antifragilidade e aceitar a volatilidade por parte de alguns sistemas.

Aproximando as lições de Brown e Taleb, a maior associação com a vulnerabilidade será pelo apreço que ambos têm pela aleatoriedade e incerteza, sendo justamente esses elementos os que definem diante das situações inesperadas. A vulnerabilidade é sentida como estar pronto sem saber o que pode aparecer e a antifragilidade é uma propriedade de sistemas naturais que sobreviveram e se aperfeiçoam com a volatilidade.

No sentido da LGPD e da mentalidade que pode ser adotada pelos gestores, percebe-se que a lei é uma regra que conduz o frágil na direção do antifrágil, reduzindo o que pode haver do primeiro e se beneficiando da antifragilidade.

Com conceitos de antifragilidade e com a coragem e vulnerabilidades há um caminho para essa lei tão necessária, ser também harmônica e não mais uma forma de dicotomia entre titulares de direito e as organizações que os armazenam, manipula e gere.

O Jogo Infinito apresenta lições aprendidas no livro de James P. Carse e discute esses princípios no contexto das empresas e no papel das lideranças. "Quanto mais eu entendia a diferença entre os dois tipos de jogo, mas via jogos infinitos ao meu redor".

E é nesse contexto que:

Líderes que abraçam a mentalidade infinita têm empresas mais fortes, inovadoras e inspiradoras. Seus funcionários confiam uns nos outros e em seus superiores. Eles têm a resiliência necessária para prosperar em um

mundo em constante mutação como o nosso, enquanto seus concorrentes caem no esquecimento. São essas pessoas que nos guiarão em direção ao futuro (SINEK, 2020, P.32)

7 CONCLUSÃO

Ao entender melhor a legislação, aprofundar em seus princípios e entender com o Jogo Infinito se mostra como uma possibilidade para composição e o fim do possível conflito entre indivíduos titulares de direito e organizações, pode-se sugerir como fazer isso na prática.

Essa adequação surge como um reflexo dessa discussão teórica e que só poderá ser comprovada com um posterior estudo de caso. Então como é possível se adequar?

O primeiro caminho é o de alinhamento com a mentalidade infinita e sua prática concreta, após isso sugere-se a auto observação dos gestores no que diz respeito à Causa Justa. Começar pelo que move as organizações é uma forma de entender como essas podem se desenhar verdadeiramente e adequar a qualquer lei.

Como a questão da LGPD se mostra de longo prazo e associada a uma realidade cada vez mais latente de dados e informações, os gestores devem se questionar sobre o viés de sua liderança. Esse deve ser o passo inicial, uma vez que todas as ações de compliance serão geridas pelos mesmos conceitos e grupo de pessoas (PIZA, 2020). Quanto mais claro estiverem os conceitos e a visão de comunidade com todos os beneficiários, mais ganhos e melhores a longo prazo serão.

Em segundo, a adoção de um programa de conformidade (compliance) de acordo com a realidade de cada gestor. Com o programa será possível auxiliar na promoção de condutas compatíveis com a LGPD, pelo viés operacional e preventivo. Isso alinhado à Causa Justa será harmônico aos funcionários, clientes, parceiros, acionistas, logo, a todos os titulares de direitos individuais que eventualmente poderiam reivindicar direitos.

Do ponto de vista técnico, jurídico-político, a adequação viabiliza oportunidades de ganhos tanto no tocante à comunidade, quanto na prevenção de ações judiciais, administrativas e sanções. A conformidade à Lei potencializa a vantagem competitiva, garante transparência, pode colocar os membros da organização junto com parceiros, clientes, fornecedores e não do outro lado da mesa. Esse aumento de credibilidade pode promover a atração de investidores e clientes, com isso o aumento de faturamento e a redução de riscos (NICOLAU, 2019).

Assim, a vontade dos gestores, a mobilização e a mentalidade infinita podem se associar à LGPD para garantir a relevância dos fundamentos. Esse posicionamento ao lado permite a comprovação de boas práticas e governança.

Isso pode trazer pontos muito positivos em casos de incidentes sendo, inclusive, um critério atenuante das sanções administrativas.

Nas palavras de Davenport, desde o começo do século, há uma necessidade de um olhar mais amplo:

Os administradores precisam, na verdade, de uma perspectiva holística, que possa assimilar alterações repentinas no mundo dos negócios e adaptar-se às sempre mutantes realidades sociais. Essa nova abordagem, que chamo de ecologia da informação, enfatiza o ambiente da informação em sua totalidade, levando em conta os valores e as crenças empresariais sobre informação (cultura); como as pessoas realmente usam a informação e o que fazem com ela (comportamento e processos de trabalho); as armadilhas que podem interferir no intercâmbio de informações (política); e quais sistemas de informação já estão instalados apropriadamente (sim, por fim a tecnologia) (DAVENPORT, 1998, p.12).

Esse ponto confere valor ao uso das informações que podem ser utilizadas com respeito e organização para que não só beneficie a empresa, mas faça sentido para todos os titulares de direito.

As empresas estão utilizando como insumos informações valiosas de seus clientes, parceiros, funcionários e o consentimento é a palavra de confiança que os titulares conferem à uma organização. "Se acreditamos que confiança, cooperação e inovação têm importância nas perspectivas de longo prazo de nossas empresas, só temos uma escolha: aprender como se joga com uma mentalidade infinita" (SIMON, 2020)

7.1 UMA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO

A pergunta que fica muitas das vezes é: Como aplicar a LGPD em consonância com o Jogo Infinito em uma empresa?

Seguindo os fundamentos do artigo 2º, o disposto no artigo 6º e os conceitos já apresentados do Jogo Infinito, seguem tópicos que podem auxiliar em um esboço de um plano de ação do ponto de vista técnico.

- Compreender quais as necessidades reais de dados da organização

- Deixar claro o compromisso com a transparência dos dados e o respeito à autodeterminação.
- Apresentar finalidade específica e informar explicitamente ao titular dos direitos individuais o motivo e a circunstância de uso e tratamento de certo dado;
- Manter adequação dos dados e informações à finalidade previamente acordada e divulgada;
- Resguardar a necessidade do tratamento, e armazenamento dos dados e informações apenas para a finalidade autorizada pelo titular
- Gerar um canal de livre acesso de forma fácil e gratuita para as pessoas encontrarem seus dados;
- Garantir a qualidade de dados, deixando-os exatos e atualizados, segundo a real necessidade do tratamento;
- Redobrar a segurança para coibir situações acidentais ou ilícitas como a invasão, destruição, perda, difusão dos dados e informações;
- Prevenir contra danos ao titular e a demais envolvidos;
- Não permitir atos ilícitos ou abusivos com os dados sob sua tutela;
- Realizar ciclos de adequação dos dados à realidade social e da empresa

Para as organizações, sua aplicabilidade é um ganho em integridade. O respeito à privacidade dos cidadãos deve ser visto como um valor a mais para qualquer organização (SALDANHA, 2019).

É nesse contexto que a LGPD defende o dever de segurança, conceitos como ética, responsabilidade e respeito. Ao tratar dados pessoais a preocupação é a proteção de cada um deles, o consentimento e transparência das organizações ao incorporar esses ativos. Em um futuro, talvez não tão distante ela possa compor parte da Justa Causa e valores de uma organização.

Diante da LGPD, seus fundamentos, e dos conceitos do Jogo Infinito é possível perceber que há a necessidade de uma reflexão sobre o contexto e como

serão pensadas as ações para a conformidade com a Lei. Mostram-se dois caminhos iniciais de acordo com a mentalidade que é praticada por cada organização.

De um lado se apresenta a mentalidade do Jogo Finito e do outro o Infinito. Nessa análise foi possível compreender que a mentalidade de Jogo Finito parece estar alinhada com uma realidade inexistente ou ficcional nos negócios, mas que por seu caráter sedutor da conquista avança e se mostra muito presente. Quando vira-se o olhar para a mentalidade Infinita é possível perceber que não melhores ou piores e sim momentos e fases que vamos ultrapassar juntos. O senso de comunidade e colaboração é bem presente.

A questão de evitar a dualidade, de não ter vencedores, traz a possibilidade da realização e da confiança. A LGPD se baseia na autorização, no consentimento do titular para que instituições façam uso de algo muito individual e por vezes sigiloso e íntimo. Nesse momento entende-se que se o titular de direito tem confiança a forma de se relacionar com as organizações se modifica através do consentimento.

As organizações (públicas ou privadas) deixam de se colocar como exploradoras da informação e o indivíduo está pronto para ameaçar ou ajuizar uma ação. É uma estrada de colaboração, de confiança.

Se os gestores estiverem dispostos a abraçar a vulnerabilidade, a antifragilidade e se expuserem aos desafios, a tendência é que a abertura e a comunicação com funcionários, parceiros, clientes e investidores seja cada vez mais próxima e repleta de confiança. Com isso, a LGPD será também atendida em suas questões mais profundas, em seus fundamentos do artigo segundo.

Por outro lado, se a mentalidade do Jogo Finito prevalecer, será associada à falta de confiança. E é nesse contexto que o medo da vulnerabilidade se instala nos gestores. Esse mesmo medo cria barreiras entre as empresas e os titulares de direito, surgindo a tendência de se fecharem e se defenderem, já que se sentem de lados opostos. Com isso, muitos titulares de direito poderão usar a LGPD como mecanismo de defesa.

Por sua natureza e características de formação, as Leis tendem a fazer parte de uma mentalidade de Jogo Finito. No entanto, foi percebido que a LGPD é uma resposta de uma forma mais aberta a questões da sociedade e que não está 100% descrita em seus 65 artigos. Razão pela qual os fundamentos são tão importantes, pois serão eles a reger como será a aplicação nas organizações ao longo do tempo.

As diretrizes pautadas permitem a aplicação pela mentalidade do Jogo Infinito, reforçando garantias constitucionais. São direitos consagrados como o Direito à privacidade, à liberdade e a inviolabilidade da intimidade que coadunam com desejos e anseios individuais.

A LGPD, dentro do que foi analisado, segue um posicionamento em que o texto se coloca "a favor", seguindo um dos pilares da Causa Justa, isso porque os princípios falam por estarem "a favor". E nesse sentido, uma organização e gestores alinhados com os princípios conseguirão demonstrar com transparência que a empresa é inclusiva, disposta a servir, resiliente às mudanças. Essa se mostrou a mentalidade que ajudará a ir mais adiante a gerar conexão com os titulares de direito.

Entende-se, portanto, que a implicação pros gestores está na seara de identificar e refletir os comportamentos de mentalidade finita e infinita nas organizações. Além da identificação, indica-se que a abordagem do Jogo Infinito favorece a aplicação da LGPD, tornando-a mais natural, amigável e sincera.

Essa abordagem tem o condão de favorecer não apenas a LGPD, mas a toda uma dinâmica de mercado, de confiança e de uma perspectiva diferente nos ambientes profissionais. Como sabe-se que os passos devem ser pequenos, sugere-se que projetos futuros possam continuar essa análise inicial.

Com o foco nesses projetos futuros, são sugeridos falar dos dados públicos em organizações do Governo, já que há um espaço de pesquisa interessante, uma vez que a mentalidade de trabalho não passa exatamente por concorrência de mercado, todos os vieses políticos em que está inserido, pela forma de contratação de pessoal e especialmente pelo privilégio de muitas informações de registro oficiais.

Como um segundo projeto, sugere-se também a aplicação de um modelo prático de adequação a LGPD em uma empresa com gestores que desejam desenvolver uma mentalidade infinita e uma avaliação posterior que possa perceber benefícios em empresas privadas e seus casos reais.

Por fim, ainda haveria a possibilidade de criação de modelo de aplicação e adequação da LGPD com base no Jogo Infinito, na antifragilidade e na vulnerabilidade, que pudesse inspirar outros gestores.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Flávia. LGPD e compliance: passo-a-passo para implementar. passo-a-passo para implementar. Disponível em: <https://blog.sajadv.com.br/lgpd/>. Publicado em: 09 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 12965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Legislação nacional, Brasília, 23 abril 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm Acesso em: 18 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Legislação Nacional, Brasília, 14 de agosto de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm Acesso em: 14 nov. 2020.

BRASIL.[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BROWN, B. A Coragem para Liderar: trabalho duro, conversas difíceis, corações plenos. Rio de Janeiro: Best Seller, 2019. 292 p.

CARSE, J. P. Finite and Infinite Games. Rio de Janeiro: Free Press, 2013. 160 p.

DAVENPORT, T. H.; PRUSAK, Laurence. **Ecologia da informação**: por que só a tecnologia não basta para o sucesso na era da informação. São Paulo: Futura, 1998.

FONSECA, R. M. da. A livre concorrência e a defesa do consumidor em direito econômico. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/29409/a-livre-concorrencia-e-a-defesa-do-consumidor-em-direito-economico#:~:text=Portanto%2C%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20brasileira%20protege,poder%C3%A1%20constituir%20um%20empecilho%20%C3%A0%20que%20de%20fronteiras%E2%80%9D>. Publicado em: 06 jun. 2012

LEYSER, M. F. V. R. Reflexões sobre o direito à informação e a liberdade de informação. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-25/mp-debate-reflexoes-direito-informacao-liberdade-informacao#:~:text=10%E2%80%9CArt.,quaisquer%20meios%20independentemente%20de%20fronteiras%E2%80%9D>. Publicado em: 25 maio 2020.

LINHARES, L. C. O.; MOURA, F. W.U.; FREITAS, J. P. B. de; LINHARES, P. R. C.. Jus.com.br ARTIGOS PEÇAS DÚVIDAS ADVOGADOS AGENDAS 2021 Buscar no Jus Entrar ARTIGOS A inviolabilidade à privacidade (intimidade, vida privada, honra e imagem): cf/88 x atual realidade. CF/88 x atual realidade. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60125/a-inviolabilidade-a-privacidade-intimidade-vida-privada-honra-e-imagem-cf-88-x-atual-realidade>. Publicado em: 01 ago. 2017.

NICOLAU, E. GESTÃO DE DADOS NA ERA DO BIG DATA: uma proposta de adequação dos sistemas de informação à lei 13.709/18. 2019. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação) - Curso de Gestão Estratégica de Ti, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www15.fgv.br/network/tcchandler.axd?TCCID=8771>. Acesso em: 14 dez. 2020.

PESTANA, M. Os valores relevantes na proteção dos dados pessoais na LGPD. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-21/marcio-pestana-valores-relevantes-protecao-dados-lgpd>. Publicado em: 21 jun. 2020.

PIZA, B; MENDES, L; ALMEIDA, F. LGPD e compliance: passo-a-passo para implementar. passo-a-passo para implementar. Disponível em: <https://blog.sajadv.com.br/lgpd/>. Acesso em: 03 fev. 2020.

SALDANHA, J. Entendendo melhor sobre o Respeito à Privacidade. Disponível em: <https://triplait.com/respeito-a-privacidade/>. Publicado em: 04 jul. 2019.

SALDANHA, J. Fundamentos da LGPD: a autodeterminação informativa. A Autodeterminação Informativa. Disponível em: <https://triplait.com/a-autodeterminacao-informativa/#:~:text=Apesar%20de%20n%C3%A3o%20ser%20conceito,pessoais%20deve%20ter%20controle%2C%20ou>. Publicado em: 09 jul. 2019.

SINEK, S. O Jogo Infinito. Rio de Janeiro: Sextante, 2020. 256 p.

TALEB, N. Antifrágil: coisas que se beneficiam com o caos. 15. ed. Rio de Janeiro: Best Business, 2019. 662 p.

TEIXEIRA, J. P. F. LGPD 101: comentários à lei geral de proteção de dados. Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em: <https://joaopedrofteixeira.jusbrasil.com.br/artigos/753086549/lgpd-101-comentarios-a-lei-geral-de-protecao-de-dados>. Publicado em: 12 set. 2019.

WADY, A. F. Qual a diferença entre vida privada e intimidade? Disponível em: <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/74728/qual-a-diferenca-entre-vida-privada-e-intimidade-ariane-fucci-wady#:~:text=A%20vida%20privada%20%C3%A9%20composta,confundido%20com%20a%20vida%20privada>. Publicado em: 17 nov. 2008.